



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano III - Edição nº 00642 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- DISPENSA EMERGENCIAL nº 003/2019.
- RELATORIO FINAL.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 041PRP/2019 VISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 042PRP/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- DECRETO Nº 116/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
- PORTARIA Nº 392 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 393 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 394 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 395 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 396 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 397 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 398 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

DISPENSA EMERGENCIAL nº 003/2019

003DE/2019. Objeto: Contratação de Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em carros pipa, a fim de beneficiar as famílias atingidas pela seca. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Contratado: ISAAC PEREIRA DE ALMEIDA. Contratante: Município de Morro do Chapéu-Ba. Valor Global: R\$32.000,00. Data: 04/12/2019. Vigência: 02 meses. Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 001/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) João Pereira Martins, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário do servidor João Pereira Martins, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou o(a) servidor(a) para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 02/10/2019, sendo que o referido servidor entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/01/1985, até 11/03/1993 quando o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da João Pereira Martins e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pelo(a) servidor(a), com base no tópico acima.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 27 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pelo servidor e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 27 de novembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA

Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 014/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município
de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Osvaldo Ferreira Lopes, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário do servidor Osvaldo Ferreira Lopes, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios. Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou o(a) servidor(a) para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 04/10/2019, sendo que o referido servidor entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 21/03/1983, até 11/03/1993 quando o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentado.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Osvaldo Ferreira Lopes e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade. Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pelo(a) servidor(a), com base no tópico acima.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 27 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explicita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pelo servidor e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 27 de novembro de 2019.


Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro


FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

INTERESSADO(a)

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 032/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Sidelcino Pereira Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário do servidor Sidelcino Pereira Santos, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou o(a) servidor(a) para comparecer na Procuradoria do Município para ser

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

ouvida no dia 18/10/2019, sendo que o referido servidor entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em que indica o início de trabalho

junto ao Município no dia 01/07/1983, até 11/03/1993 quando o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário de Sidelcino Pereira Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pelo(a) servidor(a), com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 27 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - **certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;**

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pelo servidor e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 27 de novembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro

FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

INTERESSADO(a)

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 041PRP/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Morro do Chapéu, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a aquisição futura e eventual de urnas funerárias e serviço de traslado, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 05/12/2019. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

LOTE	LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	PAFIR – COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA	R\$ 160.000,00
2	PAFIR – COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA	R\$ 15.000,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042PRP/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Morro do Chapéu, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a contratação futura e eventual de serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota municipal, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 06/12/2019. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
1	VANDILCIO BENEDITO DOS SANTOS 41388208504	R\$ 35,00
2	VANDILCIO BENEDITO DOS SANTOS 41388208504	R\$ 40,00
3	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 40,00
4	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 60,00
5	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 70,00
6	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 90,00
7	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 20,00
8	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 120,00
9	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 150,00
10	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 120,00
11	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 150,00
12	RAFAELA GUIMARÃES CUNENUNDES 00509036597	R\$ 150,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 116/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e em observância ao art. 106 e seguintes úteis da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas **FÉRIAS** no mês de dezembro de 2019 aos servidores abaixo relacionados:

§ 1º. **FRANCISCO SOARES DA SILVA, Técnico de Enfermagem**, mat.2823, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 2º. **VALDELICE DE OLIVEIRA LEÃO, Agente de Limpeza Pública**, mat.2342, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 3º. **LUCIONE PIRES DA SILVA, Agente de Limpeza Pública**, mat.7020, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 02 de dezembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. **CLEIANE DOS SANTOS CAMPOS, Agente de Limpeza Pública**, mat.7019, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 09 de dezembro de 2019 e término em 07 de janeiro de 2020.

§ 5º. **CRISTIANE DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA, Técnico de Enfermagem**, mat.3095, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 16 de dezembro de 2019 e término em 14 de janeiro de 2020.

§ 6º. **RODRIGUES MANOEL DE OLIVEIRA, Vigia**, mat.7971, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de dezembro de 2019 e término em 13 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 7º. **CRISTENILDE BRITO DA SILVA, Assistente Administrativo**, mat.8635, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 8º. **CARLOS CARNAÚBA ANGÉLICO, Auxiliar de Serviços Gerais**, mat.8622, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 03 de dezembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

§ 9º. **MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza Pública**, mat.1533, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 10º. **JAQUELINE DOS SANTOS SANTANA, Técnico de Enfermagem**, mat.18329, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 11º. **ANDRADINA COSTA MONTENEGRO, Professora**, mat.18713, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 20 de novembro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.

§ 12º. **EDIRLEIDE ARAÚJO SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais**, mat.18577, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 13º. **ROSIMERE LIMA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais**, mat.18578, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 14º. **JULIO REIS FILHO, Motorista**, mat.18485, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 01 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019.

§ 15º. **DARLANE PEREIRA DOS SANTOS, Professora**, mat.18410, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 20 de novembro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.

§ 16º. **JEANE MEIRE VASCONCELOS, Professora**, mat.18521, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 20 de novembro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.

§ 17º. **NADIELE FIRMINO DA SILVA, Professora**, mat.18518, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 20 de novembro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.

§ 18º. **LUZILEIDE AFONSO DE LIMA, Professora**, mat.18728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 20 de novembro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 19°. **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Agente de Limpeza Pública**, mat.1489, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com início no dia 20 de dezembro de 2019 e término em 18 de janeiro de 2020.

§ 20°. **ALETICIA PORFIRIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, mat.2142, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 15 de dezembro de 2019 e término em 13 de janeiro de 2020.

§ 21°. **ELIANE NINO DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente Administrativo**, mat.96, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 09 de dezembro de 2019 e término em 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



Portaria nº 392 de 09 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2019 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) **Delma Ribeiro Gonçalves Lima** – Presidente;
- b) **Jonatas Lopes Santos** – Membro;
- c) **Roseli Pires Santos** – Membro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu, 09 de Dezembro de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Laura Garcia de Matos Nunes

Prefeito Municipal

Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº393 de 09 de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2019, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almojarifado, evidenciando a movimentação

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº394 de 09 de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2019;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2018, as aquisições,

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2019, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 111 de 04 de Dezembro de 2019 que trata sobrenormas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 6º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Francisco Garcia de Mattos** – Presidente;
- b. **Newton Bomfim Guimarães** – Membro;
- c. **Joceano Bernardo de Brito** – Membro;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu, 09 de Dezembro de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima **Laura Garcia de Mattos Nunes**
Prefeito Municipal Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº395 de 09de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DEMORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº396 de 09de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DEMORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2018) e final atualizado (31.12.2019), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Jonatas Lopes dos Santos** – Presidente;
- b. **Hugo Ribeiro Figueredo**– Membro;
- c. **Flávia da Silva Barboza** – Membro;

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2019, em consonância com o Decreto nº 111 de 04 de dezembro de 2019 que trata sobrenormas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Portaria nº 397 de 09 de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2019 nas

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Delma Ribeiro Gonçalves Lima** – Presidente;
- b. **Roseli Pires dos Santos Silva** – Membro;
- c. **Jonatas Lopes Santos** – Membro;

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 111 de 04 de dezembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu, 09 de Dezembro de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos Nunes
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Portaria nº398 de 09de Dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DEMORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, emobservância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Kátia Manoela Maia da Silva** – Presidente;
- b. **Calebe Pereira da Silva** – Membro;
- c. **Maureleno Rocha Santana** – Membro;

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 111 de 04 de dezembro de 2019 que trata sobrenormas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu, 09 de Dezembro de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Nunes

Prefeito Municipal

Laura Garcia de Mattos

Secretária de Finanças